

TRILHA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CULTURA

CAPACITAÇÃO 4

Legislação Cultural, Direito Administrativo e Marco Regulatório

Decidir com segurança: o instrumento certo, a motivação certa e o controle pelo resultado.

Aula de 2 horas on-line · uma atividade individual · mentoria em aula própria

Seis blocos, uma pergunta: como decidir sem paralisar e sem improvisar?

BLOCO I	BLOCO II	BLOCO III	BLOCO IV	BLOCO V	BLOCO VI
20 min	30 min	20 min	20 min	15 min	5 min
Princípios aplicados à decisão	Mapa normativo e regimes	O edital como ato	Proteção do decisor	Contas por resultado	Fechamento da trilha

Dois instrumentos próprios: o Teste de Enquadramento (Bloco II) e o Checklist de Motivação (Bloco IV).

110 min de conteúdo · 10 min para dúvidas e encerramento · atividade individual no Bloco II

BLOCO



20 min

Princípios aplicados à decisão cultural

Os princípios como perguntas de controle antes de assinar

PERGUNTA:

Diante de uma dúvida jurídica numa ação cultural, o que costuma acontecer no seu setor?

- A** A ação é adiada até “alguém” resolver
- B** Faz-se como sempre se fez
- C** Usa-se o modelo de outro município
- D** Consulta-se o jurídico e espera-se a resposta
- E** Decide-se e registram-se os motivos no processo
- F** Depende do caso

Responda no chat com uma letra. Não há resposta errada: é um retrato, não uma avaliação.

Duas reações ao receio de errar, e o caminho entre elas

PARALISIA

Não agir para não errar

- Edital que não sai
- Recurso devolvido
- Agente cultural sem acesso
- Política que existe só no papel

O CAMINHO

Decisão motivada

- Instrumento adequado à finalidade
- Exigências proporcionais
- Motivos registrados no processo
- Controle pelo resultado

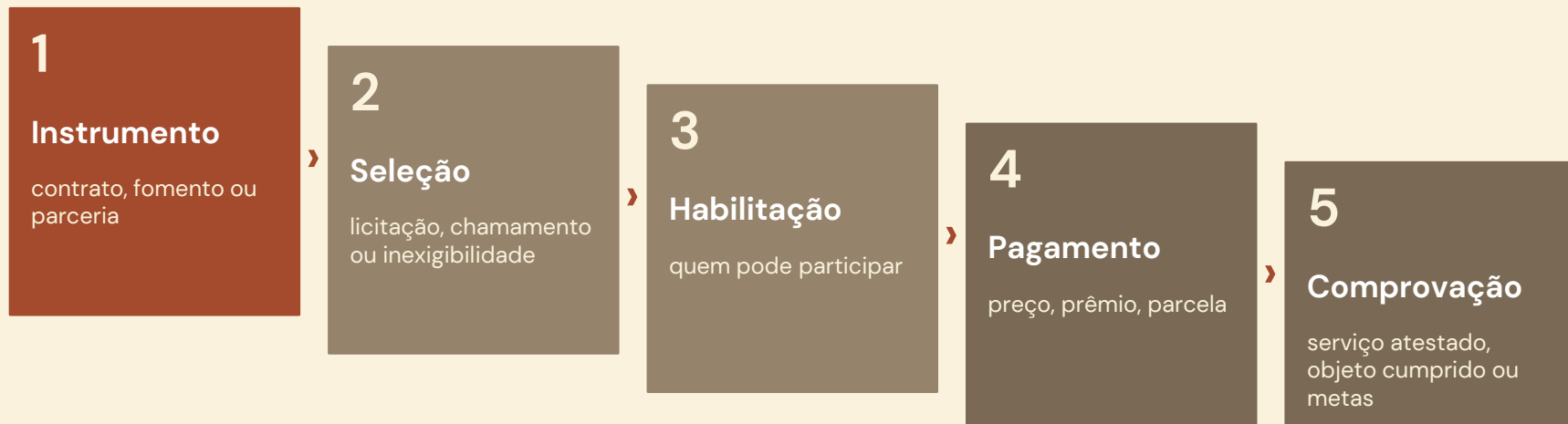
IMPROVISACÃO

Usar o instrumento conhecido

- Contrato onde caberia fomento
- Exigências que excluem
- Comprovação errada no fim
- Apontamento do controle

O risco jurídico raramente nasce da má-fé. Nasce, na maioria das vezes, da escolha do instrumento errado.

O erro na escolha do instrumento contamina todo o processo



Escolhido o instrumento, as etapas seguintes vêm “no pacote”. Por isso a primeira pergunta é: qual é a finalidade?

A própria lei manda capacitar quem opera o fomento

LEI Nº 14.903/2024, ART. 47

“A administração pública promoverá atividades de formação e de capacitação de agentes públicos e de agentes culturais quanto aos procedimentos do regime jurídico próprio de fomento à cultura e suas distinções em relação aos demais regimes jurídicos aplicáveis na gestão pública cultural.”

O que a lei reconhece

Que distinguir os regimes é difícil e precisa ser aprendido.

O que isso significa hoje

Esta aula é parte desse dever: aprender aqui, e não no processo.

O § 2º do art. 47 cita manuais, minutas padronizadas, cursos para pareceristas e cursos sobre prestação de contas.

Antes de assinar, cada princípio vira uma pergunta

LEGALIDADE

Qual norma autoriza este ato?

IMPESSOALIDADE

A escolha seria a mesma se fosse outra pessoa?

MORALIDADE

Eu explicaria esta decisão em público?

PUBLICIDADE

Quem precisa saber, soube a tempo?

EFICIÊNCIA

O meio escolhido entrega o resultado?

FINALIDADE

O ato serve ao interesse público pretendido?

MOTIVAÇÃO

Os motivos estão escritos no processo?

RAZOABILIDADE

Uma pessoa sensata chegaria a esta decisão?

PROPORCIONALIDADE

A exigência é do tamanho do objeto e do valor?

SEGURANÇA JURÍDICA

Estou seguindo a orientação vigente?

ISONOMIA

Todos tiveram as mesmas condições de acesso?

CF, art. 37 (os cinco primeiros) e Lei nº 9.784/1999, art. 2º

Os cinco primeiros estão no caput do art. 37 da CF; os demais, no art. 2º da Lei 9.784/1999. A isonomia decorre do art. 5º da CF.

Onde os princípios costumam ser feridos na gestão cultural

Situação recorrente	Princípio atingido	Base legal	Como evitar
Escolher artista ou projeto por afinidade	Impessoalidade e isonomia	CF, art. 37; Lei 9.784, art. 2º, p.u., III	Critérios objetivos e públicos
Avaliador com vínculo com proponente	Impessoalidade e moralidade	Lei 9.784, arts. 18 a 20; Lei 14.903, art. 10, §§ 5º e 6º	Declaração de impedimento
Exigir CNPJ e certidões na inscrição	Proporcionalidade	Lei 14.903, art. 10, §§ 1º e 2º	Documentos só na habilitação
Cota ou bônus sem justificativa	Motivação e isonomia	Lei 14.903, art. 4º, § 4º	Diagnóstico que sustente a ação
Resultado sem notas ou razões	Motivação e publicidade	Lei 9.784, art. 50	Ata, notas e pareceres publicados

Situações-tipo para fins didáticos, sem referência a casos ou municípios reais.

Quem não pode avaliar, e quem pode participar

NÃO PODE ATUAR

Impedimento

Interesse direto ou indireto na matéria; ter atuado como perito, testemunha ou representante; cônjuge ou parente até o 3º grau envolvido.

Lei 9.784, art. 18

PODE SER ARGUIDA

Suspeição

Amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seus parentes até o 3º grau.

Quem omite o impedimento comete falta grave (art. 19, p.u.).

Lei 9.784, arts. 19 e 20

ART. 10, §§ 5º A 7º

Na Lei 14.903

Quem participou da minuta, da análise ou dos recursos não pode ser contemplado (§ 5º). Nepotismo até o 3º grau impede, se o servidor atuou nessas etapas (§ 6º). Conselheiro de cultura pode concorrer, salvo nas hipóteses do § 5º (§ 7º).

Prática segura: cada avaliador assina uma declaração de ausência de impedimento e suspeição antes de receber as propostas.

Habilitação proporcional e ações afirmativas

HABILITAÇÃO PROPORCIONAL

§ 1º

Documentos de habilitação só após o resultado provisório; vedada a exigência na inscrição.

§ 2º

Requisitos compatíveis com o instrumento, sem restringir a democratização do acesso.

§ 3º

Regularidade fiscal: obrigatória para o termo de execução cultural.

§ 8º

Endereço pode ser comprovado por declaração; dispensa para povos e comunidades indicados.

Lei 14.903, art. 10

AÇÕES AFIRMATIVAS

A lei prevê expressamente: editais específicos, linhas exclusivas, cotas, bônus de pontuação e adequação de procedimentos de execução ou de prestação de contas.

Lei 14.903, art. 4º, § 4º

Inscrição oral reduzida a termo e coletivo sem CNPJ representado por pessoa física (art. 8º, § 6º).

Os 12 princípios do Sistema Nacional de Cultura são vocabulário de motivação

1. Diversidade das expressões culturais	2. Universalização do acesso	3. Fomento à produção, difusão e circulação	4. Cooperação entre entes e agentes
5. Integração e interação	6. Complementaridade dos papéis	7. Transversalidade das políticas	8. Autonomia dos entes e instituições
9. Transparência e compartilhamento	10. Democratização e controle social	11. Descentralização articulada	12. Ampliação progressiva dos recursos

COMO USAR NA MOTIVAÇÃO

“A reserva de 30% das vagas para propostas da zona rural atende à universalização do acesso e à descentralização articulada (CF, art. 216-A, § 1º, II e XI), conforme o diagnóstico do Plano Municipal de Cultura.”

Princípios incluídos pela EC nº 71/2012. Exemplo de redação fictício.

BLOCO



30 min

Mapa normativo e regimes jurídicos

Contratação, fomento ou parceria: o Teste de Enquadramento

Seis camadas: localizar a norma certa para cada etapa

1	Base constitucional	CF, arts. 5º, IX; 23; 24; 30; 37; 215; 216; 216-A
2	Sistema Nacional de Cultura	Lei 14.835/2024 · conselho, plano e fundo
3	Fomento e financiamento	Lei 14.903/2024 · Lei 14.399/2022 (PNAB) · LC 195/2022 · Lei 8.313/1991 · Lei 13.018/2014
4	Relação com terceiros	Lei 14.133/2021 (contratação) · Lei 13.019/2014 (OSC)
5	Processo, responsabilidade e transparência	Lei 9.784/1999 · LINDB, arts. 20 a 30 · Lei 8.429/1992 · Lei 12.527/2011
6	Marcos setoriais	Lei 9.610/1998 · DL 25/1937 · Decreto 3.551/2000 · Lei 11.904/2009 · Lei 13.146/2015 · Lei 13.709/2018

No município, a sétima peça: o regulamento local, que operacionaliza o regime de fomento (art. 48 da Lei 14.903).

Regulamento municipal: três caminhos possíveis

CAMINHO A

Editar regulamento próprio

Adapta a lei à realidade local: casos excepcionais sem chamamento, multa, pequeno percentual de alteração.

CAMINHO B

Adotar o regulamento da União

Caminho rápido para quem ainda não tem estrutura para redigir.

CAMINHO C

Adotar o de outro ente

Estado ou município de porte semelhante, por ato formal.

Lei 14.903, art. 48. Sem regulamento, alguns pontos dependem de norma supletiva (art. 44).

HORIZONTE NORMATIVO

O novo Plano Nacional de Cultura (PL nº 5.894/2025, decênio 2025–2035) foi aprovado pela Câmara dos Deputados em setembro de 2026 e segue para o Senado Federal. Ainda não é lei: acompanhar a tramitação.

Três regimes, três lógicas diferentes

Critério	Contratação	Fomento cultural	Parceria com OSC
Lei	Lei 14.133/2021	Lei 14.903/2024	Lei 13.019/2014
Finalidade	Atender a uma necessidade da Administração	Apoiar a ação cultural do agente	Executar política em mútua cooperação
Quem concebe o objeto	A Administração	O agente cultural	Administração (colaboração) ou OSC (fomento)
Contraprestação	Sim: pagamento por serviço	Não: apoio à ação cultural	Não: repasse para metas comuns
Quem pode	Fornecedor habilitado	Qualquer agente cultural, inclusive PF e coletivo	Organização da sociedade civil
Comprovação	Serviço entregue e atestado	Objeto cultural cumprido	Metas e resultados da parceria

Lei 13.019, arts. 16 (termo de colaboração) e 17 (termo de fomento); art. 2º, VIII-A (acordo de cooperação, sem repasse). Lei 14.903, art. 4º, § 5º.

Quatro perguntas, nesta ordem, antes de escolher

1 Quem concebeu o objeto?

A Administração definiu o que quer, ou o agente cultural propõe a sua ação?

CONTRATAÇÃO

Administração concebe, recebe e paga

2 Quem recebe a prestação?

A própria Administração, ou a sociedade e o público da ação cultural?

FOMENTO

Agente propõe; o público recebe; comprova o objeto

3 Há contraprestação?

A Administração paga por um serviço que recebe, ou apoia uma ação de interesse público?

PARCERIA OSC

Metas comuns com organização da sociedade civil

4 Como se comprova no fim?

Serviço atestado, objeto cultural cumprido ou metas da parceria?

Instrumento didático desta capacitação. As respostas apontam o regime provável; a decisão final se motiva no processo.

Pedra Clara (município fictício): classifique cada situação

S1

Banda para a festa de emancipação, com repertório, horário e palco definidos pela Prefeitura

S2

Edital para apoiar espetáculos propostos por grupos de teatro do município

S3

Reconhecer 10 mestres da cultura popular pela trajetória, sem obrigações futuras

S4

Apoio a jovem músico para residência artística, com relatório ao final

S5

Uso do teatro municipal por coletivos, conforme a agenda do equipamento

S6

Associação que executará oficinas de um programa desenhado pela Secretaria, com metas

No chat: S1 = C, F ou P (contratação, fomento ou parceria OSC) e, se souber, o instrumento. Ex.: S2 = F, execução

O que as quatro perguntas revelam em cada situação

	Regime	Instrumento	Por quê
S1	Contratação	Lei 14.133 (licitação, dispensa ou inexigibilidade)	A Prefeitura concebeu o objeto e recebe o serviço; há pagamento por prestação.
S2	Fomento	Termo de execução cultural	O agente propõe a ação; a sociedade recebe; comprova-se o objeto (Lei 14.903, art. 4º, I, a).
S3	Fomento	Termo de premiação cultural	Reconhece contribuição; doação sem encargo; sem prestação de contas dos arts. 13 a 21 (arts. 22 e 23).
S4	Fomento	Termo de bolsa cultural	Doação com encargo para estudo, pesquisa ou residência; Relatório de Bolsista (arts. 24 e 25).
S5	Fomento	Termo de ocupação cultural	Uso ordinário de equipamento público, sem repasse; pode dispensar chamamento (arts. 6º, § 1º, e 26).
S6	Parceria OSC	Termo de colaboração	Plano de iniciativa da Administração, executado por OSC com metas (Lei 13.019, art. 16).

S1 só será inexigibilidade se cumprir os requisitos do art. 74, II, da Lei 14.133. Veremos a seguir.

As consequências da escolha equivocada

EFEITO EXCLUDENTE

Fomento tratado como contrato

Exige CNPJ, certidões e proposta de preço. Exclui pessoa física, MEI informal e coletivo sem constituição jurídica, que a Lei 14.903 admite (art. 4º, § 5º; art. 8º, § 6º, II).

DESVIO DE REGIME

Contrato tratado como fomento

Compra-se, sem licitação, um serviço que a Administração definiu, sob o nome de “apoio”. A finalidade e o regime não coincidem.

NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Comprovação desalinhada

Cobra-se nota fiscal de cada item onde a lei prioriza o objeto, ou o inverso.

RISCO PESSOAL

Responsabilização

Contratação direta indevida com dolo, fraude ou erro grosseiro gera responsabilidade solidária (Lei 14.133, art. 73).

O efeito excludente é o mais silencioso: ninguém reclama porque quem foi excluído nem chegou a se inscrever.

Inexigibilidade para serviço artístico: três requisitos

1

Profissional do setor artístico

O contratado é o próprio artista, ou o seu empresário exclusivo.

2

Consagração

Pela crítica especializada ou pela opinião pública, demonstrada com documentos.

3

Empresário exclusivo de verdade

Exclusividade permanente e contínua, nacional ou estadual. Não vale a carta para um evento ou local.

“Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” Lei 14.133, art. 74, II, e § 2º

Sem os três requisitos, a contratação segue a regra: licitação ou, se cabível, dispensa por valor.

O que precisa estar no processo de inexigibilidade



Documento de formalização da demanda: por que este evento e este artista



Estimativa de despesa e justificativa de preço: notas de outros contratantes do mesmo artista



Comprovação da consagração e, se houver, da exclusividade



Razão da escolha do contratado



Compatibilidade orçamentária



Habilitação mínima do contratado



Parecer jurídico e autorização da autoridade



Divulgação do ato em sítio eletrônico oficial

Limite: inexigibilidade não é atalho para escolher por afinidade. A escolha do artista também se motiva pela finalidade do evento.

Lei 14.133, art. 72, I a VIII, e parágrafo único. Roteiro completo no material complementar.

BLOCO



20 min

O edital como ato administrativo

Do planejamento ao resultado: objeto, seleção, motivação e recurso

23

Cinco termos, duas famílias

COM REPASSE DE RECURSOS

Execução cultural

Realizar uma ação cultural com plano de trabalho

Relatório de Objeto

Premiação cultural

Reconhecer contribuição; doação sem encargo

Recibo; sem ritos dos arts. 13 a 21

Bolsa cultural

Estudo, pesquisa, residência; doação com encargo

Relatório de Bolsista

SEM REPASSE

Ocupação cultural

Uso ordinário de equipamento público

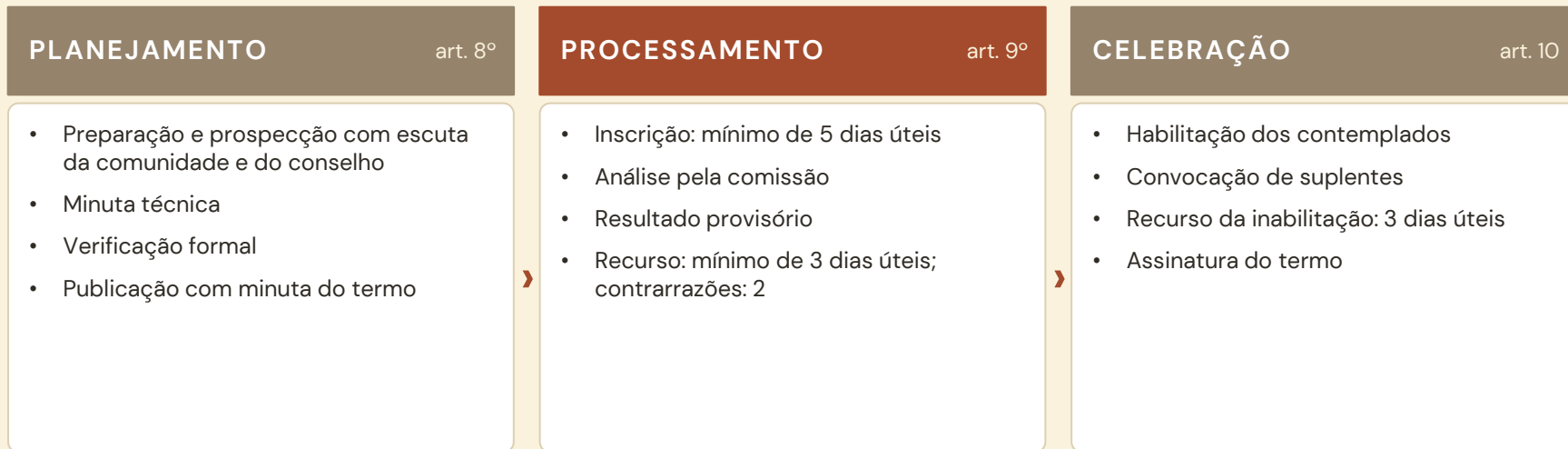
Cooperação cultural

Interesse recíproco; compromissos das partes

Chamamento: fluxo contínuo ou ordinário. Ocupação e cooperação podem dispensá-lo; execução, premiação e bolsa só em casos excepcionais do regulamento.

Lei 14.903, arts. 4º, 6º, 22 a 30.

Três fases, com prazos mínimos fixados em lei



A escuta na fase de planejamento (art. 8º, § 1º) também é motivação: registre reuniões, consultas e contribuições.

Lei 14.903, arts. 7º a 10. Fluxo contínuo pode adaptar as etapas (art. 7º, p.u.).

O que o parecer jurídico analisa, e o que ele não analisa

ART. 8º, § 4º

Analisa

O atendimento às exigências legais e a regularidade da instrução processual.

ART. 8º, § 4º

Não analisa

As escolhas técnicas sobre a execução da política de fomento: áreas, valores por linha, critérios de mérito cultural. Essa avaliação é vedada ao parecer.

MINUTA PADRONIZADA

Com minuta padronizada, a verificação formal pode ser feita pela própria autoridade que publica o edital, sem análise individualizada do jurídico (art. 8º, § 3º).

Quatro temas obrigatórios no edital e no termo

LEI 9.610/1998

Direitos autorais

Quem é titular da obra; que usos a Administração pode fazer, por quanto tempo e em quais meios; crédito aos autores.

LEI 13.146/2015

Acessibilidade

Medidas de acessibilidade na ação; edital em formatos acessíveis (Lei 14.903, art. 8º, § 5º).

DL 25/1937 · DECRETO 3.551/2000

Patrimônio cultural

Cuidados com bens tombados e registrados; respeito a detentores de saberes e expressões.

LEI 13.709/2018

Dados pessoais

Finalidade dos dados coletados, base legal, publicação mínima no resultado e guarda.

Modelo comentado das cláusulas no material complementar.

Seis certezas que a Lei 14.903 corrige

MITO	"Pedir certidões na inscrição dá segurança."	FATO	É vedado: documentos só após o resultado provisório (art. 10, § 1º).
MITO	"Coletivo sem CNPJ não pode receber."	FATO	Pode, representado por pessoa física (art. 4º, § 5º; art. 8º, § 6º, II).
MITO	"O edital deve exigir contrapartida."	FATO	É vedado exigir contrapartida financeira ou em bens e serviços (art. 6º, § 3º).
MITO	"O plano precisa detalhar cada item de despesa."	FATO	A estimativa de custos não precisa detalhar item por item (art. 13, § 1º).
MITO	"Conselheiro de cultura não pode concorrer."	FATO	Pode, salvo se atuou na minuta, análise ou recursos (art. 10, § 7º).
MITO	"Comprovar endereço exige conta no nome."	FATO	Pode ser por declaração assinada (art. 10, § 8º).

Artigos da Lei 14.903/2024. Contrapartidas no termo de ocupação seguem regra própria (art. 28).

Julgamento e recurso: o que precisa ficar registrado

ANTES

CrITÉrios

Objetivos e públicos no edital. Critérios qualitativos (originalidade, relevância, trajetória) são admitidos, com pontuação e descrição (art. 9º, § 4º).

DURANTE

Julgamento

Nota por critério e justificativa de cada avaliador. Propostas discriminatórias são desclassificadas (art. 9º, § 5º). A seleção pública exige motivação (Lei 9.784, art. 50, III).

DEPOIS

Recurso

Resposta ponto a ponto, com os motivos para manter ou rever a nota. A impugnação do edital também se responde por escrito, antes da inscrição.

Motivação explícita, clara e congruente (Lei 9.784, art. 50, § 1º): a nota precisa conversar com o critério e com o texto do parecer.

BLOCO

IV

20 min

Responsabilidade e proteção do decisor

O que a lei protege e como a motivação protege você

30

Cinco parâmetros para julgar a decisão do gestor

Art. 20	Consequências práticas	Não se decide com base em valores abstratos sem considerar as consequências; a motivação mostra necessidade e adequação, inclusive diante das alternativas.
Art. 22	Realidade do gestor	Consideram-se os obstáculos e as dificuldades reais e as circunstâncias práticas que limitaram a ação.
Art. 24	Orientação da época	A validade do ato se revê pelas orientações gerais vigentes quando ele foi praticado.
Art. 28	Dolo ou erro grosseiro	O agente responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.
Art. 30	Segurança jurídica	Autoridades devem atuar para aumentar a segurança jurídica: regulamentos, súmulas, respostas a consultas.

Decreto-Lei 4.657/1942 (LINDB), com a redação da Lei 13.655/2018. Arts. 21, 23 e 26 tratam de invalidação, transição e compromisso.

Erro grosseiro e dolo: o que gera responsabilização

ERRO GROSSEIRO · DECRETO 9.830/2019, ART. 12

- É o erro manifesto, evidente e inescusável, com culpa grave (§ 1º)
- O mero nexo causal entre a conduta e o resultado não basta (§ 3º)
- Considera-se a complexidade da matéria (§ 4º)
- O valor do dano, sozinho, não caracteriza erro grosseiro (§ 5º)
- A responsabilidade pela opinião técnica não passa automaticamente ao decisor (§ 6º)

IMPROBIDADE · LEI 8.429/1992, ART. 1º

- Só há improbidade em conduta dolosa (§ 1º)
- Dolo é a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito (§ 2º)
- O mero exercício da função, sem dolo com fim ilícito, afasta a responsabilidade (§ 3º)

Redação da Lei 14.230/2021

A lei protege quem decide de boa-fé e com método. Não protege quem não registra nada nem quem age com dolo.

O processo bem motivado é a melhor defesa de quem decide

Fatos

O que aconteceu e o que foi constatado

Norma

Qual dispositivo autoriza a decisão

Alternativas

Quais opções foram consideradas

Consequências

Por que esta opção é necessária e adequada

Registro

Documentos e manifestações no processo

Lei 9.784, art. 50

Motivação obrigatória com fatos e fundamentos jurídicos, entre outros, em seleção pública (III) e em dispensa ou inexistência (IV).

LINDB, art. 20, parágrafo único

A motivação demonstra a necessidade e a adequação da medida, inclusive em face das possíveis alternativas.

Oito itens que devem estar no processo

1

Finalidade pública da ação, ligada ao plano ou à política municipal

2

Enquadramento: regime e instrumento, com o resultado do Teste

3

Base legal específica, com artigo e inciso

4

Diagnóstico ou dado que sustenta a escolha

5

Alternativas consideradas e por que foram afastadas

6

Proporcionalidade das exigências ao objeto e ao valor

7

Dificuldades reais e orientações vigentes seguidas

8

Manifestações técnica e jurídica, quando cabíveis, examinadas

Itens 5 e 7 ativam os arts. 20 e 22 da LINDB. Item 8 lembra o § 6º do art. 12 do Decreto 9.830: examine o parecer.

A mesma decisão, duas motivações

MOTIVAÇÃO FRÁGIL

“Considerando a importância da cultura popular, fica reservada a linha de premiação para mestres da zona rural.”

- Sem base legal
- Sem diagnóstico
- Sem alternativas
- Sem relação com o plano

MOTIVAÇÃO ROBUSTA

“O diagnóstico do Plano Municipal de Cultura (meta 4) mostra que nenhum mestre da zona rural foi contemplado nos três últimos editais. A linha exclusiva de premiação (Lei 14.903, art. 4º, § 4º; arts. 22 e 23) atende à universalização do acesso e à descentralização (CF, art. 216-A, § 1º, II e XI). Foi afastada a cota em edital geral, pela baixa inscrição registrada, e a inscrição oral foi admitida (art. 8º, § 6º, I).”

A diferença não é de tamanho: é de conteúdo. Fato, norma, alternativa e consequência, em poucas linhas.

O que os parâmetros de proteção não fazem

AUTOTUTELA

Não convalidam ilegalidade

A Administração deve anular atos ilegais e pode revogar os inconvenientes, respeitados os direitos adquiridos (Súmula 473 do STF; Lei 9.784, art. 53).

CONVALIDAÇÃO

Só defeitos sanáveis se corrigem

Convalidação apenas quando não houver lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros (Lei 9.784, art. 55).

DEVER DE CONTAS

Não afastam a prestação de contas

Quem utiliza, gerencia ou administra recursos públicos presta contas (CF, art. 70, parágrafo único).

A LINDB protege a decisão razoável e documentada. Ela não transforma um ato ilegal em legal.

BLOCO

V

15 min

Prestação de contas por resultado

Do controle de meios ao controle do objeto cumprido

37

Do controle de meios ao controle de resultados

CONTROLE DE MEIOS

- Nota fiscal de cada item
- Conferência linha a linha
- Foco no gasto
- Análise de 100% dos processos

CONTROLE DE RESULTADOS

- O objeto cultural aconteceu?
- Prioridade ao cumprimento do objeto (art. 31)
- Gestão de riscos e amostragem (art. 33)
- Monitoramento preventivo e pedagógico, com ajuste de conduta (art. 34)

O financeiro não desaparece: ele é exigido quando o objeto não se comprova ou há denúncia admitida (art. 20).

Lei 14.903/2024, arts. 20, 31, 33 e 34.

Como a prestação de contas acontece

1

Relatório de Objeto

até 120 dias após o fim da vigência (art. 18, I)

2

Parecer técnico

objeto cumprido, complementação ou pedido de Relatório Financeiro (art. 19)

3

Relatório Financeiro

só se o objeto não se comprovar ou houver denúncia admitida (art. 20)

4

Julgamento

aprova, aprova com ressalvas sem má-fé ou rejeita (art. 21)

Até R\$ 200 mil

Pode bastar visita técnica com esclarecimentos presenciais e Relatório de Verificação (art. 18, §§ 1º e 2º).

Prazo para decidir

360 dias do fim da vigência para aprovar ou rejeitar as contas (art. 21, § 1º).

Não se cobra a mesma coisa de todos

Instrumento	Comprovação	Base
Execução cultural	Relatório de Objeto; financeiro só nas hipóteses legais	Lei 14.903, arts. 18 a 21
Premiação cultural	O termo assinado vale como recibo; não há ritos de contas	arts. 22 e 23
Bolsa cultural	Relatório de Bolsista; vedada demonstração financeira	art. 25
Ocupação cultural	Deveres de cuidado e datas do termo; sem ritos de contas	arts. 26 e 28, § 3º
Cooperação cultural	Relatório de Cooperação, se houver plano; vedado o financeiro	art. 30

Cobrar nota fiscal de premiado ou de bolsista não é zelo: é exigência que a lei afasta.

Ressalvas e devoluções: onde surgem e como prevenir

Situação	Prevenção	Base
Recurso movimentado fora da conta específica	Orientar na assinatura; conta isenta em banco público	art. 14
Despesa sem relação com o objeto	Lista de despesas admitidas no edital	art. 15
Mudança no plano sem comunicação	Explicar quando é preciso aditivo e quando basta comunicar	art. 17
Objeto realizado sem registro	Pedir registros desde o início: fotos, listas, materiais	art. 18
Falha descoberta só no fim	Monitorar durante e pactuar ajuste de conduta	art. 34

Lei 14.903/2024. Situações-tipo, sem referência a casos reais. Hipóteses de rejeição e medidas: art. 21, IV.

Controle interno e Tribunal de Contas como aliados

Responda com o processo

O que está registrado responde por você: motivação, pareceres, relatórios.

Use a orientação vigente

Siga as orientações e respostas a consultas do Tribunal de Contas do seu estado (LINDB, art. 30).

Corrija cedo

Falhas sanáveis se corrigem no monitoramento, antes de virar apontamento.

Documente a dificuldade

Equipe reduzida, prazos e limitações reais entram na análise (LINDB, art. 22).

Apontamentos superados com correção e registro serão um dos casos da mentoria.

BLOCO

VI

5 min

Fechamento da trilha

Quatro capacitações, uma gestão cultural mais segura

43

Quatro perguntas que todo agente da cultura responde

C1 · GOVERNANÇA

Quem decide?

Conselho, órgão gestor, papéis e participação

C2 · PLANEJAMENTO

O que se planeja?

Plano, metas e indicadores

C3 · FINANCIAMENTO

Como se financia?

Orçamento, fundo, fontes e captação

C4 · LEGISLAÇÃO

Com que segurança?

Instrumento certo, motivação e contas

Juntas, as quatro respostas transformam a política cultural do papel em ação contínua e segura.

Fontes utilizadas nesta capacitação

Constitucionais e processo administrativo

Constituição Federal, arts. 5º, IX; 23; 24; 30; 37; 70; 215; 216 e 216-A (EC nº 71/2012). Lei nº 9.784/1999. Lei nº 12.527/2011. Súmula 473 do STF.

Fomento, parcerias e contratação

Lei nº 14.903/2024. Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016. Lei nº 14.133/2021. Lei nº 14.835/2024. Lei nº 14.399/2022 e Decreto nº 11.740/2023. Lei nº 8.313/1991. Lei nº 13.018/2014. LC nº 195/2022.

Responsabilidade

Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), arts. 20 a 30, com a redação da Lei nº 13.655/2018. Decreto nº 9.830/2019. Lei nº 8.429/1992, com a Lei nº 14.230/2021.

Marcos setoriais e horizonte

Lei nº 9.610/1998. Decreto-Lei nº 25/1937. Decreto nº 3.551/2000. Lei nº 11.904/2009. Lei nº 13.146/2015. Lei nº 13.709/2018. PL nº 5.894/2025 (PNC 2025–2035), em tramitação no Senado Federal.

A INSTRUTORA

Mariana Madeiro

Advogada · mais de 10 anos de atuação em Direito Público



marianamadeiro.adv@gmail.com
(82) 99644-5728

- Especialista em Governança Pública, Compliance, ESG e Direito Preventivo
- Sócia membro do IDAA — Instituto de Direito Administrativo de Alagoas
- Idealizadora/ Primeira Presidente da Comissão de Governança e Integridade da OAB/AL
- Validadora credenciada pelo Ministério da Gestão e Inovação no Sistema do Modelo de Governança e Gestão Pública
- Fundadora da Porto Consultorias, onde é Sócia e Diretora de Planejamento e Governança
- Fundadora da startup Kairós e da plataforma VIVAcidade

OBRIGADO

Capacitação 4 · Legislação Cultural, Direito Administrativo e Marco Regulatório